



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 034/2022

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei 23 que "Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Tamarana/PR, e dá outras providências."

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa do Prefeito Municipal de acordo com o art. 29 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977:

Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, **criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos**, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Em relação ao tema, baseando-se na contratação profissionais por meio de serviço voluntário pela Administração Pública, encontra-se respaldo na Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 01 de dezembro de 2022.


Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião no plenário desta Casa, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.


SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro